

Assunto IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021



De Angelo Mota - FERRARI7 <angelo.mota@ferrari7.com.br>
Para <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Cópia Licitações Ferrari - Cristiano <licitacoes.ferrari@terra.com.br>
Data 27.12.2021 15:57

Boa Tarde!

Prezados senhores:

Vimos por meio desta, solicitar a impugnação do edital mencionado no assunto do presente e-mail, tendo em consideração que não foram incluídos como documentação de habilitação os documentos técnicos abaixo especificados, aos quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIDOR DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP), NOS TERMOS DO ART.3º, DA RESOLUÇÃO ANP Nº 49 DE 30.11.2016
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD/COPAM OU OUTRA LICENÇA AMBIENTAL DA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.890, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.
- CERTIFICADO AUTO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS ATUALIZADO - LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL DO IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA. (CONF.RESOLUÇÃO ANTT 420/2004 E CONF. RESOLUÇÃO ANTT 5.232/2016).
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2017 E LEI Nº 6854 DE 19 DE ABRIL DE 199

Sem mais, ficamos no aguardo.
Atenciosamente

INFORMAÇÕES DO IMPUGNANTE:

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A FILIAL IBIRITÉ/MG

CNPJ: 61.602.199/0276-65

*ENDEREÇO: AVENIDA PETROBRAS Nº 150 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MARSIL
CEP: 32.417-000*

MUNICÍPIO: IBIRITÉ/ MG

TELEFONE: (31) 3521.7000 - (51) 3092.1858-3092.1850-(51) 3092.1853

E-MAIL: licitacoes.ferrari@terra.com.br

--

Atenciosamente

Angelo Mota

Licitações Ferrari/Ultragaz

(51) 3092-1850-1863

angelo.mota@ferrari7.com.br, licitacoes.ferrari@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2021

PRC 215/2021

**IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A FILIAL IBIRITÉ/MG, CNPJ:
61.602.199/0276-65.**

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece da impugnação posto que tempestiva, uma vez que foi encaminhada em 27/12/2021, com abertura programada para dia 06/01/2022, cumprindo o requisito exigido pelo artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

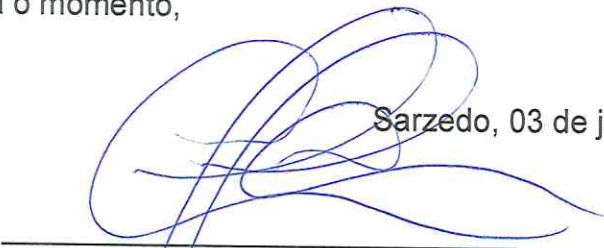
DA DECISÃO

Conheço da impugnação posto que tempestiva e quanto ao mérito, declaro **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico 2032/2021 que desta passa a fazer parte integrante independente de transcrição.

Nova data de abertura do certame adiada para o dia **14/01/2022**, às **09:30h**, local: Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital disponível em: www.sarzedo.mg.gov.br.

Sem mais para o momento,

Sarzedo, 03 de janeiro de 2022.



Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



Recebi em
03/01/2022
Almo

PARECER JURIDICO: Nº 2032/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021

IMPUGNANTE: Companhia Ultragaz S.A – Filial Ibité/MG

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviço de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento as Secretarias Municipais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Companhia Ultragaz S.A – Filial Ibité/MG, nos autos do pregão presencial nº 116/2021.

A licitação em questão tem por objeto o registro de preço para prestação de serviço de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento as Secretarias Municipais.

A impugnante sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, haja vista, em seu entendimento, ser necessário a inclusão no item 8 – Habilitação, dos seguintes documentos:

- Autorização para o exercício da atividade de distribuidora de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30/11/2016;
 - Licença de operação emitido pela sede da empresa participante – Legislação ambiental e demais normas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD nº 2.890, de 04 de novembro de 2019;
 - Certificado auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais atualizado – Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;
 - Certificado de regularidade – CR emitido pelo IBAMA atualizado da filial participante da licitação – conforme Instrução Normativa Federal do IBAMA nº 06 de 15/03/2016;
 - Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA (conf. Resolução ANTT 420/2004 e conf. Resolução ANTT 5.232/2016);
- e



- Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa juntamente com taxa do alvará municipal e comprovante do pagamento – Lei Complementar nº 152/2017 e Lei nº 6.854 de 19 de abril 1995.

E o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.3, do instrumento convocatório, *in verbis*:

11.1 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@sarzedo.mg.gov.br, com assinatura eletrônica, ou ao Setor de Protocolo (endereço referido acima), dirigidas à Pregoeira.

A sessão pública de abertura da licitação está prevista para o dia 06/01/2022 às 9h30min.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou a presente impugnação no prazo previsto na legislação de regência da matéria, restando configurada a TEMPESTIVIDADE.

III. FUNDAMENTAÇÃO

O item 8 do instrumento convocatório, trata das condições de habilitação para participação no certame.

Conforme item 8 (habilitação), as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8_ DA HABILITAÇÃO

8.1 Regularidade Jurídica:

8.2 Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa (sócio ou procurador).

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - ativo na data de abertura desta licitação;

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (Certidão Conjunta).

8.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

8.2.4 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 (www.tst.gov.br).

8.2.6 As certidões solicitadas no subitem 8.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

8.2.7 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81 da Lei 8.666/93.

8.4 Regularidade Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

8.5 Documentos complementares:

8.5.1 Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 e Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, § 2º, da Lei 8.666, de 1993) conforme modelo Anexo II deste edital

A empresa impugnante indigita a necessidade de inclusão de documentação específica, a fim de atestar a capacidade técnica operacional das empresas licitantes que pretendem prestar os serviços licitados.

Pois bem, passaremos a analisar cada documento indicado pela empresa impugnante, como necessário para prestação do serviço licitado.

Autorização para o exercício da atividade de distribuidora de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30/11/2016;

Requerimento precedente.

Licença de operação emitido pela sede da empresa participante – Legislação ambiental e demais normas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD nº 2.890, de 04 de novembro de 2019;

Destaca-se que o objeto licitado destina-se a futura e eventual contratação de serviços de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP, de forma que inexistente a necessidade de licenciamento ambiental para realizar a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Certificado auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais atualizado – Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

Requerimento procedente.

Certificado de regularidade – CR emitido pelo IBAMA atualizado da filial participante da licitação – conforme Instrução Normativa Federal do IBAMA nº 06 de 15/03/2016;

Ressalta-se que a Instrução Normativa Federal do IBAMA nº 06, 15 de março de 2016 em seu Anexo I, informa as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, atividades estas que deverão possuir o Certificado de Regularidade – CR emitido pelo IBAMA.

Entretanto, não há qualquer menção a distribuição de gás GLP, inexistindo assim necessidade de apresentação de tal documentação.

Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA (conf. Resolução ANTT 420/2004 e conf. Resolução ANTT 5.232/2016);
e

Destaca-se que a licitação em comento se refere a reabastecimento de botijões de gás GLP, inexistindo qualquer menção nas Resoluções ANTT sobre a necessidade de autorização ambiental para este transporte.

Ademais, ao exame do termo de referência, verifica-se a obrigatoriedade de entrega dos botijões de gás em até 2 (duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, o que inviabiliza o transporte interestadual do objeto licitado.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

Local, Forma de Entrega e Data: A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para os galões de água mineral e 2 (duas) horas para os botijões de gás reabastecidos a contar do recebimento da O.F – Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa juntamente com taxa do alvará municipal e comprovante do pagamento – Lei Complementar nº 152/2017 e Lei nº 6.854 de 19 de abril 1995.

Evidencia-se, por fim, que as legislações acima destacadas são aplicadas nos municípios de Belo Horizonte e Ibirité, por serem normas municipais não possuindo assim eficácia legal para o município de Sarzedo.



Ademais, dentre a documentação exigida pela legislação que rege a matéria, qual seja, arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, referente a habilitação de interessados em participar das licitações públicas, inexistente imposição no que tange a apresentação de tal documentação.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento parcial da impugnação apresentada pela empresa ULTRAGAZ S.A., devendo o edital ser retificado para inclusão dos seguintes documentos a título de qualificação técnico-operacional: (i) Autorização para o exercício da atividade de distribuidora de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30/11/2016; e (ii) Certificado auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais atualizado – Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 29 de dezembro de 2021.

MARCO TULIO
BATISTA
SALOMAO

Assinado digitalmente por MARCO TULIO BATISTA
SALOMAO
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=CONSTITUICAO/PROCURADOR, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARCO TULIO BATISTA SALOMAO
Raça: Est. ou a partir desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.31 12:00:20-03'00"
First Reader Versão: 10.1.1

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482